

REGULAMENTO DO TRONCO COMUM EM ANTROPOLOGIA E ARQUEOLOGIA

TÍTULO I – DA ESTRUTURA FORMATIVA E DO TURNO

Art. 1º O Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia, como estabelecido na Resolução Complementar CEPE nº1/2018, é uma estrutura formativa que compõe os percursos curriculares dos cursos de graduação em Antropologia e em Arqueologia.

Art. 2º O Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia é a opção de ingresso de estudantes para os referidos cursos na Universidade, com uma oferta anual de 40 (quarenta) vagas regulares para ingresso na UFMG.

Art. 3º. O Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia funcionará no turno noturno.

Parágrafo único. Atividades acadêmicas curriculares optativas podem ser ofertadas no turno diurno, sem prejuízo à oferta de atividades acadêmicas curriculares optativas no turno noturno.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 4º. O Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia tem uma carga horária total de 1200h (mil e duzentas horas) e, conforme determina a Resolução CEPE 06/2022, será constituído por apenas um percurso curricular, que conterà somente o Núcleo Específico.

§ 1º As atividades acadêmicas curriculares são de natureza obrigatória (totalizando 1.020 horas) e de natureza optativa (180 horas).

§ 2º A integralização do Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia não gera obtenção de qualquer título, grau ou diploma, sendo apenas parte constitutiva inicial e básica dos cursos de graduação em Arqueologia e em Antropologia (Bacharelados).

TÍTULO III – DA OPÇÃO DE CURSO

Art. 5º O Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia é uma estrutura formativa articulada em torno de um eixo temático comum aos cursos de graduação em Arqueologia e em Antropologia (Bacharelados), e tem como foco propiciar ambientes compartilhados de formação de estudantes, provendo atividades acadêmicas curriculares que são comuns à formação acadêmica em Arqueologia e em Antropologia.

Art. 6º O ingresso nos cursos de graduação em Antropologia e em Arqueologia, seguindo o Art. 69 da Resolução Complementar CEPE Nº 01/2018, será regido por mecanismo de opção de curso no último semestre de integralização da estrutura formativa Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia.

Parágrafo Único: O ingresso nos cursos de graduação em Antropologia e em Arqueologia só poderá ocorrer após a integralização de todos os créditos do Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia, conforme artigo 4º deste Regulamento.

TÍTULO IV – DA GESTÃO DO TRONCO COMUM

Art. 7º. O Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia, em acordo com Resolução Complementar CEPE Nº 01/2018, especificamente no Artigo 30, Parágrafo 2º, será gerido academicamente por um colegiado de curso.

Parágrafo Único: O colegiado de curso a gerir o Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia é o Colegiado Integrado de Antropologia e Arqueologia, que fará a gestão dos cursos de graduação em Antropologia e em Arqueologia, conforme Parecer da Câmara de Graduação nº158/2020.

Art. 8º O Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia terá como sua instância de caráter consultivo, para fins de acompanhamento, os Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação em Antropologia e em Arqueologia.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 9º A matrícula do(a) estudante deverá observar o número máximo de 28 créditos (420h) por período letivo.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Uma vez que o Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia é uma estrutura formativa, não se caracterizando como um curso, disposições sobre outras matérias estão detalhadas nos Regulamentos dos cursos de graduação em Antropologia e em Arqueologia.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor nesta data.